



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.463



Regulamenta a prática de
frescobol no Município de
Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

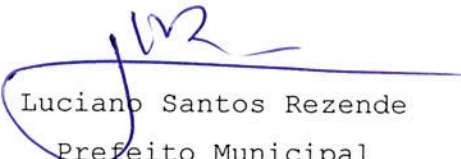
Art. 1º. Fica vedada a prática de frescobol em praias com menos de 150 (cento e cinquenta) metros de extensão.

Art. 2º. O Município de Vitória fica obrigado a indicar por meio de placas informativas as áreas em que são proibidas a prática do esporte.

Parágrafo único. O Município poderá autorizar que seja feita a devida sinalização e/ou colocação de equipamentos nas áreas destinadas para a prática esportiva e recreativa do esporte, visando à segurança e a saúde pública.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 22 de abril de 2013.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal